



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI N.º 325, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a arcar com despesas de assistência social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas na área de ação social, para pessoas carentes do Município de São Domingos do Norte, com renda familiar per capita não superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único. As despesas a que se refere o caput deste artigo serão com:

- a) cesta básica;
- b) óculos de grau;
- c) transporte rodoviário;
- d) medicamento;
- e) auxílio funerário; e
- f) segunda via de documentos.

Art. 2º A doação será concedida após avaliação criteriosa do Serviço social, que emitirá parecer e relatório abonado pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

CAPÍTULO II

DA CESTA BÁSICA

Art. 3º A despesa será liberada após a comprovação de residência no Município.

Parágrafo único. Terá prioridade no atendimento a família, caracterizada como em situação de risco, composta por :

- a) pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

b) portadora de deficiência física ou mental; ou

c) criança.

CAPÍTULO III

DO ÓCULOS DE GRAU

Art. 4.º A despesa será liberada após a comprovação de residência no Município.

Parágrafo único. Terá prioridade no atendimento a família, caracterizada como em situação de risco, composta por :

a) pessoa idosa;

b) portadora de deficiência física ou mental; ou

c) criança.

Art. 5.º Para a aquisição de óculos será exigida receita emitida por oftalmologista.

Parágrafo único. O valor gasto com esta despesa não será superior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Art. 6.º O pagamento do transporte rodoviário será liberado para viagem em ônibus comercial.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO FUNERÁRIO

Art. 7.º O pagamento do auxílio funerário não poderá exceder a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 8.º A despesa será liberada após a comprovação de residência no Município.

CAPÍTULO VI

DO MEDICAMENTO

Art. 9º Para o pagamento de medicamento será exigido receita médica e comprovação da necessidade de uso de medicamento em regime de urgência pelo paciente.

Art. 10 A despesa será liberada após a comprovação de residência no Município.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

DA SEGUNDA VIA DE DOCUMENTO

Art. 11 O pagamento da segunda via de documento será liberada após a comprovação de residência no Município.

Parágrafo único. Terá prioridade no atendimento a família, caracterizada como em situação de risco, composta por :

- a) pessoa idosa;
- b) portadora de deficiência física ou mental; ou
- c) criança.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei, serão de até R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais) por ano e correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput deste artigo poderá ser suplementado, após autorização do Poder Legislativo.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social encaminhará à Câmara Municipal de São Domingos do Norte, relatório trimestral das despesas realizadas de que trata a presente Lei.

Art. 14. Os valores em moeda corrente desta Lei poderão ser corrigidos anualmente por ato do Poder Executivo, conforme índice do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 20 de novembro de 2003.

DOMINGOS MALACARNE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte. Em 20/11/03 Secretaria
